ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000300/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059969/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.010497/2012-31
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., CNPJ n. 08.832.667/0002-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIELA NASCIMENTO NOGUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **GEÓLOGOS E TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTOS

Fica acordado que durante a vigência deste acordo os custos de viagem, moradia, transporte e saúde dos empregados, ficam por conta da empresa, sendo possível os descontos em folha de pagamento previstos em lei.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Durante o período de vigência descrito na Cláusula Primeira, as Partes acordam o seguinte:

A partir de 01/05/2012, a Mineração Riacho dos Machados Ltda., com a concordância dos Sindicatos signatários do presente acordo, poderá adotar, exclusivamente para os geólogos, técnicos de mineração e técnicos de geologia contratados e registrados na unidade Belo Horizonte da MRDM, e que estejam

lotados em projetos de campo da MRDM, o regime de trabalho de 20 (vinte) dias consecutivos por outros 10 (dez) dias consecutivos de folgas.

Parágrafo Primeiro: Eventualmente e dada às necessidades de trabalho, poderá a campanha de campo ser prolongada, desde que as folgas sejam concedidas proporcionalmente à razão de 1 (um) dia de folga para cada 2 (dois) de trabalho, e.g., 24 (vinte e quatro) dias de trabalho no campo darão direito a 12 (doze) dias de folga.

Parágrafo Segundo: Fica definido que a jornada de trabalho não ultrapassará o período de 8 (oito) horas e 48 (quarento e oito) minutos diários.

Parágrafo Terceiro: É permitido que a MRDM escolha o período em que ocorrerão as folgas de campo de seus empregados, mediante prévia comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os dias pontes que antecedem ou sucedem feriados liberados pela MRDM, não são objeto deste sistema de contagem de dias para fins de folga.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA DE CAMPO

Para melhor interpretação das cláusulas e condições aqui fixadas, as partes conceituam que:

a) Consideram-se **GEÓLOGOS,** com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, para fins desse acordo, todos aqueles que estejam contratados e registrados na unidade Belo Horizonte da MRDM e sejam encaminhados para qualquer unidade de campo da MRDM, ainda que admitidos posteriormente à assinatura deste acordo.

b) Consideram-se **TÉCNICOS INDUSTRIAIS, os técnicos de mineração e técnicos de geologia,** com abrangência territorial em Minas Gerais, para fins desse acordo, todos aqueles que estejam contratados e registrados na unidade Belo Horizonte da MRDM e sejam encaminhados para qualquer unidade de campo da MRDM em Minas Gerais, ainda que admitidos posteriormente à assinatura deste acordo.

c) Consideram-se **FOLGAS DE CAMPO** o regime de trabalho adotado pela MRDM de 20 (vinte) dias consecutivos de trabalho por outros 10 (dez) dias consecutivos de folgas remuneradas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado, desde que com a anuência prévia de 30 (trinta) dias da Mineração Riacho dos Machados MRDM, a prerrogativa de iniciar seu período de férias juntamente com o último dia de sua folga de campo e/ou terminar suas férias juntamente com o primeiro dia de folga de campo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCEITO

As partes decidem celebrar o presente acordo de compensação de jornada de trabalho para delimitar as condições de implementação de sistema de folgas de campo.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE

O presente acordo tem como objetivo buscar melhorias de condições de trabalho para os geólogos e técnicos industriais, com fundamento no art. 7, inciso XIII e XXVI,da CF de 1988 que prestigia a negociação coletiva em matéria de jornada de trabalho.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, destinando-se uma delas para fins de arquivo e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2012.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

DANIELA NASCIMENTO NOGUEIRA
Diretor
MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS